

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2962 de 22 de junho de 2006.

*Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior.*

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nos cemitérios e velórios do município para uso dos visitantes portadores de deficiência física.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os cemitérios e velórios públicos do município obrigados a dispor de, no mínimo, uma cadeira de rodas para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

**Parágrafo único** - Os cemitérios e velórios mencionados neste artigo deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

**Art. 2º**- Os cemitérios e velórios deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se fizerem necessárias, a fim de possibilitar a locomoção dos deficientes físicos.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo em sua regulamentação.

**Art. 4º** - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 dias, contando a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Luziânia**, aos 22 dias do mês de junho de 2006.



**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN** - *Presidente*



**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR** - *1º Secretário*



**AGOSTINHO LEITE** - *2º Secretário*